



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

60

INDICAÇÃO N° 0011 /2006.

**"DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DE CRECHES NO
HORÁRIO NOTURNO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

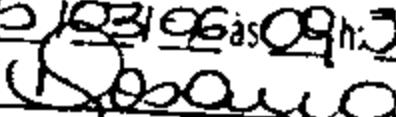
EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade como art 125 e seus parágrafos do Regimento desta Casa, após ouvido o Plenário, vem, submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Fortaleza a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

Departamento Legislativo em, 15 de Março de 2006.


Vereador José do Carmo

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante.
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

60
DEP. LEGISLATIVO
EM: 15/03/96 às 09h35 Min.

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

62

ANEXO I (A INDICAÇÃO N° /2006)

PROJETO DE LEI N° /2006

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DE CRECHES NO HORÁRIO
NOTURNO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza, o funcionamento de Creches Comunitários no horário noturno.

Parágrafo Único: Para efeito deste programa, considera-se horário noturno aquele compreendido entre 18:00 hs e 6:00 hs do dia seguinte.

Art.2º - Somente serão atendidas por este Programa, as crianças cujos pais ou responsáveis, apresentarem à Direção das Creches, comprovante de atividade noturna.

Art.3º - Tendo a criança, pai e mãe, somente será atendida, se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - Se no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna, que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - Aplicam-se ao programa, todas as disposições inerentes ao atendimento das creches diurnas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria, suplementadas de necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM _____ DE _____ DE 2006.

Vereador José do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

62

Justificativa

— A presente proposta justifica-se pela grande número de mães e pais que têm filhos pequenos e ficam impossibilitadas de trabalhar no período noturno pela falta de assistência às crianças.

O atual funcionamento das Creches conveniadas ao Município de Fortaleza limita-se ao período diurno, e consideramos inadmissível, que ante a situação do desemprego que enfrenta nosso país, as famílias (pais e mães) sejam prejudicados nas oportunidades de trabalho, pela falta de um serviço que proteja seus filhos durante a noite.

Ademais, a proposta seria mais uma fonte geradora de emprego e renda às educadoras infantis que irão trabalhar no novo turno.

Certo de tratar-se de propositura de elevado alcance social, conto a aprovação dos nobres pares.


Vereador José do Carmo

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N° 0372/09

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 0011/2006

AUTOR: Vereador José do Carmo (PSL)

RELATOR: Vereador(a) Eliana Gomes (PCdoB)

Trata-se de parecer ao Projeto de Indicação N° 0011/2006 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José do Carmo, do Partido Social Liberal (PSL), que "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CRECHES NO HORÁRIO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereadora.

O projeto de Indicação de nº. 0011/2006 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação do art. 125 do Regimento Interno desta Casa, com a redação do art. 271 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM) bem como com a do art. 227 da CF/88, que assim versam:

REGIMENTO INTERNO DA CMF

"Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto

Câmara Municipal de Fortaleza

sobre a matéria de competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 227 - "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"Art. 271. O dever do Município com a educação será efetivado mediante as seguintes garantias:

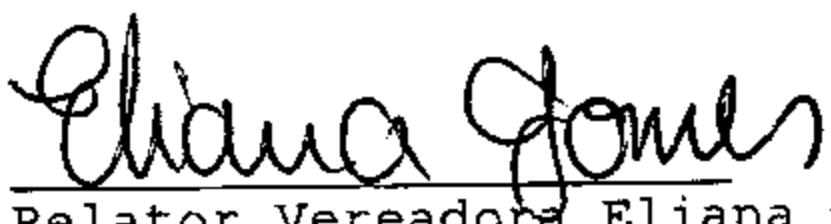
I - atendimento à educação infantil em creches, pré-escolas ou Centros de Educação Infantil, a crianças de zero a cinco anos de idade;"

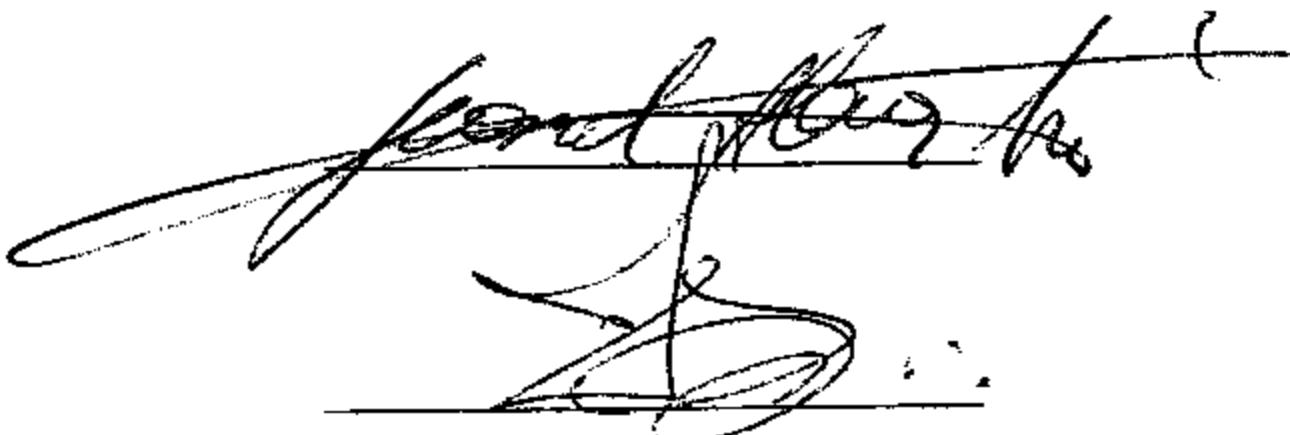
Câmara Municipal de Fortaleza

Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF e na LOM.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 DE outubro DE 2009.


Eliana Gomes
Relator Vereadora Eliana Gomes.


President


Presidente

PARECER N° 0372/09
PROJETO DE INDICAÇÃO N° 0011/2006
AUTOR: Vereador José do Carmo (PSL)
RELATOR: Vereador(a) Eliana Gomes (PCdoB)